



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Contrato nº 54/2023

Processo SEI n.º 8416-84.2023.6.15.8000

CONTRATO DE SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO DE FERRAMENTAS OPCIONAIS DE SOFTWARE DE SEGURANÇA QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E A EMPRESA ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.

Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, compareceram, de um lado o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, CNPJ nº 06.017.798/0001-60, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, Estado da Paraíba, CEP 58.020-911, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, **ARIOALDO ARAÚJO JÚNIOR**, brasileiro, casado, CPF nº 436.XXX.064-XX, doravante designado **CONTRATANTE** ou simplesmente **TRE/PB** e, de outro lado, a empresa **ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA**, CNPJ: 59.456.277/0001-76, localizada no seguinte endereço: Rua Doutor José Áureo Bustamante, no 455, Morumbi Business Center, Vila São Francisco, São Paulo/SP, CEP.: 04710-090, Tel. (11) 9 7383-2127, e-mail: gina.carla.sa@oracle.com, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por **JOÃO CARLOS ORESTES**, CPF 120.XXX.208-XX, daqui por diante designada **CONTRATADA**, que têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, tendo em vista o que consta no Processo nº 8416-84.2023.6.15.8000 e em observância ao disposto no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato**, decorrente da Inexigibilidade de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é o serviço de suporte técnico e atualização de ferramentas opcionais de *software* de segurança para bancos de dados Oracle (options e packs), a ser executado de acordo com o especificado neste instrumento e no Termo de Referência nº 1690710 – STIC, que passa a fazer parte integrante deste ajuste independentemente de transcrição.

Item	Descrição do serviço	CATSER	Unidades	Quantidade
1	Oracle Advanced Security - Processor Perpetual - Suporte Técnico	27502	Unidade	4
	Oracle Advanced Security - Processor Perpetual - Atualização	27502	Unidade	4
2	Oracle Database Vault - Processor Perpetual Suporte Técnico	27502	Unidade	4
	Oracle Database Vault - Processor Perpetual Atualização	27502	Unidade	4
3	Oracle Data Masking and Subsetting Pack - Processor Perpetual Suporte Técnico	27502	Unidade	4
	Oracle Data Masking and Subsetting Pack - Processor Perpetual Atualização	27502	Unidade	4

1.2 - Entende-se por "suporte e atualização de versão", o serviço conforme definido pela Oracle, a ser prestado pelo fabricante pelo período de 12 (doze) meses, contados da inscrição das licenças na conta de "Support Identifier" do Tribunal Contratante no site do fabricante, compreendendo pelo menos:

- a) Acesso às bases de conhecimento;
- b) Atendimento remoto (web ou telefone) para chamados de suporte técnico, que podem ser abertos 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana (24 x 7), com opção de língua portuguesa;
- c) Atualização de versão e Disponibilização de patches corretivos.

1.3 - Os serviços serão prestados de acordo com o detalhamento previsto no Termo de Referência nº 1690710 – STIC, que faz parte do presente contrato.

1.4 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) a Proposta do contratado;
- c) a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

2.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

2.2 - O modelo de execução do objeto está descrito no item 5 do Termo de Referência nº 1690710 – STIC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

3.1- O CONTRATANTE se obriga a:

- a. promover, através do Gestor e dos fiscais designados, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b. fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela empresa, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo TRE/PB, não devem ser interrompidos;
- c. notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- d. comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada no fornecimento do objeto contratado;
- e. rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Termo de Referência;
- f. encaminhar formalmente a demanda por meio de ordem de compra/nota de empenho, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- g. efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;
- h. acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através de servidor designado para este fim;
- i. dar providências às recomendações da CONTRATADA, concernentes ao objeto do contrato;
- j. observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- k. aplicar à Contratada as sanções administrativas contratuais cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 - A gestão do presente contrato e a fiscalização dos serviços serão realizadas de acordo com o estabelecido no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, bem como na Portaria nº 18/2018- SAO/DG, do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

4.2 - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços ajustados, diretamente ou por prepostos designados.

4.3 - Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, caberá ao fiscal e ao gestor acompanhar os serviços de acordo com as cláusulas contratuais e ao previsto no Termo de Referência, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados, sob pena de responsabilização administrativa, conforme especificado no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Atender no menor tempo possível, quaisquer orientação e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

5.2 - Manter, durante toda a execução do ajuste, as mesmas condições da habilitação;

5.3 - Entregar o objeto do contrato no prazo, nas especificações e na quantidade constantes no Termo de Referência;

5.4 - Atender às solicitações do Contratante nos prazos estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência;

5.5 - Não fornecer quantidade ou modelo diversos do solicitado;

5.6 - Executar fielmente o Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;

5.7 - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal, e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, desde que tais informações sejam expressamente identificadas como sigilosas, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;

5.8 - Comunicar no menor prazo possível ao TRE/PB toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando esclarecimentos que julgar necessários;

5.9 - Apresentar, junto com a NOTA FISCAL/FATURA do serviço efetivamente prestado, prova da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (CND), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), com a fazenda estadual e com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), **caso estes documentos não estejam disponíveis no SICAF e no sítio da Justiça do Trabalho;**

5.10 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

5.11 - Abster-se qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, direta ou indiretamente relacionadas aos serviços objeto deste contrato, sem prévia autorização por escrito do Contratante;

5.12 - Responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

5.13 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

5.14 - **Não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto pactuado;**

5.15 - Observar os termos da [Lei nº 13.709/2018 \(Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais\)](#);

5.16 - Observar os critérios de sustentabilidade descritos no item 4.1 do Termo de Referência nº 1690710 – STIC;

5.17 - Fica a Contratada obrigada a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações de que venha a ter conhecimento na execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:

Item	Descrição do serviço	Quantidade	Valor Mensal R\$	Valor Total (12 meses) R\$
1	Oracle Advanced Security - Processor Perpetual - Suporte Técnico	4	1.631,7875	19.581,45
	Oracle Advanced Security - Processor Perpetual - Atualização	4	2.133,8766	25.606,52
2	Oracle Database Vault - Processor Perpetual Suporte Técnico	4	1.251,0375	15.012,45
	Oracle Database Vault - Processor Perpetual Atualização	4	1.635,9708	19.631,65
3	Oracle Data Masking and Subsetting Pack - Processor Perpetual Suporte Técnico	4	1.251,0366	15.012,44
	Oracle Data Masking and Subsetting Pack - Processor Perpetual Atualização	4	1.635,9708	19.631,65
TOTAL			9.539,6798	114.476,16

6.2 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 114.476,16 (cento e catorze mil, quatrocentos e setenta e seis reais e dezesseis centavos)**.

6.2.1 - O valor acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado, **mensalmente**, através de OBC - Ordem Bancária de Crédito, OBB - Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos do artigo 7º da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.1.1 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.1.2 - A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras, **relativo ao serviço efetivamente prestado**, deverá ser apresentado no Protocolo Geral do TRE/PB, acompanhado da declaração de conta-corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente;

7.2 - Nenhum pagamento será efetuado a proponente enquanto pendente qualquer obrigação que viole o previsto neste contrato;

7.3 - Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de nota fiscal ou fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz ou filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado;

7.4 - Se na data da liquidação da obrigação por parte do contratante existir qualquer um dos documentos exigidos pelo cadastro do SICAF com validade vencida, a contratada deverá providenciar a(s) sua(s) regularização(ões) junto a sua unidade cadastradora no referido sistema, ficando o pagamento pendente de liquidação até que seja sanada a irregularidade, sem prejuízo da continuidade da prestação dos serviços, pela contratada.

7.5 - Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios.

7.6 - Os critérios de medição e de pagamento estão descritos no item 7 do Termo de Referência nº 1690710 – STIC.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO E DAS CONTRIBUIÇÕES

8.1 - De acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, será retido, na fonte, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido (CSLL), a contribuição para a Seguridade Social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre o pagamento efetuado à pessoa jurídica contratada, pelo serviço objeto deste contrato, observando os procedimentos previstos nessa Instrução Normativa;

8.1.1 - Caso a pessoa jurídica contratada seja optante do "SIMPLES" esta não ficará sujeita à retenção prevista na Instrução Normativa retro mencionada.

8.1.2 - Consoante disciplina a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, as empresas optantes do Simples Nacional, as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, bem como as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se referem os artigos 12 e 15 da Lei nº 9.532/97, deverão apresentar declaração assinada por seu representante legal, na forma dos Anexos II, III ou IV da referida norma.

8.2 - Com base nos preceitos da legislação municipal correspondente, será retido, na fonte, o ISS sobre o valor do serviço prestado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1 - O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses, contados a partir de 30 de novembro de 2023.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no Programa de Trabalho 167648, Elemento de Despesa 339040, Plano Interno TIC LOCOSOF, alocados no orçamento deste Tribunal para o exercício 2023.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho 2023NE000585, em 29 de novembro de 2023, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021](#), conforme disposto no item 4.2.1 do Termo de Referência nº 1690710 – STIC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE ENTREGA

12.1 - Após a notificação inicial do contrato, a Contratada terá 30 (trinta) dias corridos para efetuar o registro do suporte técnico de 12 (doze) meses vinculados ao "Support Identier" do Contratante no site da Oracle. Uma vez firmado o contrato, o

período de suporte técnico e de atualização de versão estender-se-á por 12 (doze) meses. A contratada deverá entregar documento formal que comprove a disponibilidade dos serviços de suporte técnico e atualização de versão.

12.2 - A entrega de mídias contendo o software e a documentação técnica relativa ao mesmo não será exigida, já que estes podem ser facilmente obtidos no site da Oracle. No entanto, caso durante o período de vigência do contrato, o acesso ao software ou à documentação venha a ficar indisponível, o fornecedor terá o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega das mídias contendo o software e/ou a documentação técnica, contados da solicitação da Contratante. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no objeto (softwares e serviços), a CONTRATADA será notificada e obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para a Contratante, no prazo de 2 (dois) dias úteis. Essa notificação interrompe os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada e ratificada por meio de relatório de aceite.

12.3 - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

12.4 - Na solicitação de prorrogação de prazo de entrega deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.

12.5 - A solicitação de prorrogação de prazo será analisada, na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

12.6 - Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas em normativo interno acerca da matéria.

12.7 - O prazo de garantia é aquele indicado na Política de Suporte da Oracle.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1 - O reajuste de preços do presente contrato será calculado pelo Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI), previsto na Portaria nº 6.432/2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/Secretaria de Tecnologia da Informação, divulgado pelo IPEA da Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data do orçamento estimado, em 13/11/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e

IX - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

14.2 - O contratado que incorrer em infração administrativa prevista na alínea anterior, apurada em regular processo administrativo, com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3 - A aplicação das sanções previstas no item 14.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.4 - A sanção de advertência será aplicável na hipótese de inexecução parcial do contrato que não implique em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

14.5 - A multa será aplicada, isolada ou cumulativamente com outras penalidades previstas no item 14.2, ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 14.1.

14.6 - A multa compensatória será calculada no percentual de 10% (dez por cento) do valor da ordem de compra.

14.7 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será obtida observando-se a seguinte ordem:

I - utilização da garantia eventualmente prestada;

II - por via judicial.

14.8 - O atraso injustificado na execução do pactuado sujeitará o contratado a multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre do saldo da ordem de compra, limitado a 10%.

14.9 - A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções dispostas no item 14.2.

14.10 - A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no item 14.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [itens II, III, IV, V, VI e VII](#) do item 14.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.11 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [itens VIII, IX, X, XI e XII](#) da alínea "b", bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da referida na alínea que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea "j", e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.12 - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a condução de processo de responsabilização por Comissão Permanente de Responsabilização de Licitantes e Contratados - CPRLC.

14.13 - Para a aplicação de qualquer sanção, deverá ser adotado o procedimento previsto neste instrumento, na [Portaria nº 301/2023 TRE-PB/PTRE/ASPPE](#) e na Lei nº 14.133/2021.

14.14 - As multas e demais penalidades previstas neste Contrato, são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sendo que não deverão ultrapassar em sua totalidade o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor global desta contratação, durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

- a. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
- b. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.
- c. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- d. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- e. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- f. As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
- g. As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1 - Ficará o presente contrato extinto, a juízo da administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, às normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

19.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 - Fica eleito o Foro da Justiça Federal de João Pessoa para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em via única, assinado eletronicamente pelas partes e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3.

João Pessoa, 29 de novembro de 2023.

JOÃO CARLOS ORESTES
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente por JOÃO CARLOS ORESTES em 29/11/2023, às 17:24, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

ARIOALDO ARAÚJO JÚNIOR
SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO



Documento assinado eletronicamente por ARIOALDO ARAÚJO JÚNIOR em 29/11/2023, às 18:59, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1705220&crc=B52086B8, informando, caso não preenchido, o código verificador **1705220** e o código CRC **B52086B8**.